

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

PARECER TÉCNICO

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, nesta data, para manifestação, solicitação com justificativa para o **3º TERMO ADITIVO**, cujo objeto é contratação de serviços de laboratório para confecção de prótese dentária total maxilar e prótese dentária total mandibular, com estimativa de 150 próteses total/mensal.

OBJETO:

Terceiro Aditamento correspondente o Contrato Nº 026/2018, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia e a empresa **ANTONIO CARLOS ALVES SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 27.029.581/0001-40, cujo objetivo é aditar o prazo contatos a partir do dia 09 de março de 2020 até o dia 09 de outubro de 2020.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que o Fundo Municipal de Saúde, intencionou realizar o 2º Termo Aditivo, bem como aceite da empresa supracitada;
- II. Justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
- III. Declaração de Previsão Orçamentaria e Disponibilidade financeira;
- IV. Documentos de regularidade fiscal;
- V. Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo.
- VI. Parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- VII. Termo aditivo devidamente assinado .

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, OPINO pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2018.

Para efeitos de pagamento do supracitado aditivo, **ORIENTO** que todas as notas fiscais estejam devidamente atestadas pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato. **ORIENTO** que o mesmo utilize carimbo para identificar sua rubrica ou que assine por extenso nas notas a serem apensadas ao processo.

Recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de licitações por servidor autorizado e detentor de certificado digital, conforme determina a Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014 e site da Prefeitura: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br – Portal da Transparência.

Por fim, entendemos que o processo está de acordo com a legislação vigente e encontra-se APTO a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Conceição do Araguaia – PA, 05 de março de 2020.

Naylla Augusto Gama
Controladora Geral do Município
Port.157/2018